



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



**ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03.04.01/2020**

O Pregoeiro Ricardo de Queiroz Oliveira, devidamente designado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga e a equipe de apoio composta por Francisca Eliane de Lima e Ana Erika Lima de Oliveira, nomeados através da Portaria nº 004/2020, de 06 de janeiro de 2020, estiveram reunidos na Av. Cel. Virgílio Távora, 325, Centro, Itaitinga, Ceará, a partir das 09:00hs, do dia 30 (trinta) de março do ano de 2020 (dois mil e vinte), para a realização da sessão de abertura do processo licitatório concernente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03.04.01/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de assessoria em gestão estratégica, compreendendo a elaboração de relatórios, painéis gerenciais, auditoria interna e a implementação de melhorias contínuas, bem como orientação quanto a gestão de ativos e fluxo de despesa de interesse da Câmara Municipal de Itaitinga, Ceará. Às 09h15min, o Pregoeiro abriu a sessão com o credenciamento dos licitantes, estando presente o seguinte licitante: **ACCORD CONTABILIDADE PÚBLICA S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.703.429/0001-39, estabelecida na Rua Jaime Pinheiro, nº 21, Patriolino Ribeiro, Fortaleza - CE, neste ato sem representante. O Pregoeiro, por conseguinte, declarou encerrado o prazo para recebimento dos envelopes e de quaisquer outros documentos que não os envelopes "A" - Propostas de Preços e "B" - Documentos de Habilitação que foram protocolados e estavam de posse da equipe de apoio recebidos por ocasião da sessão, registrando que não mais seria permitido que se fizesse qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos. Dando seguimento o Pregoeiro passou ao julgamento do **ITEM ÚNICO**, onde a empresa **ACCORD CONTABILIDADE PÚBLICA S/S** apresentou a proposta escrita no valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**. Encerrada a análise e classificação das propostas escritas, o Pregoeiro deu início à fase de lances verbais, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02, contudo, com a ausência de representante credenciado da empresa participante fora mantido o valor de sua proposta apresentada. Dando prosseguimento fora aberto então o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa **ACCORD CONTABILIDADE PÚBLICA S/S**, após

